

23 a 29 de março de 2015 | nº 2933

Associação dos Advogados de São Paulo

Boletim

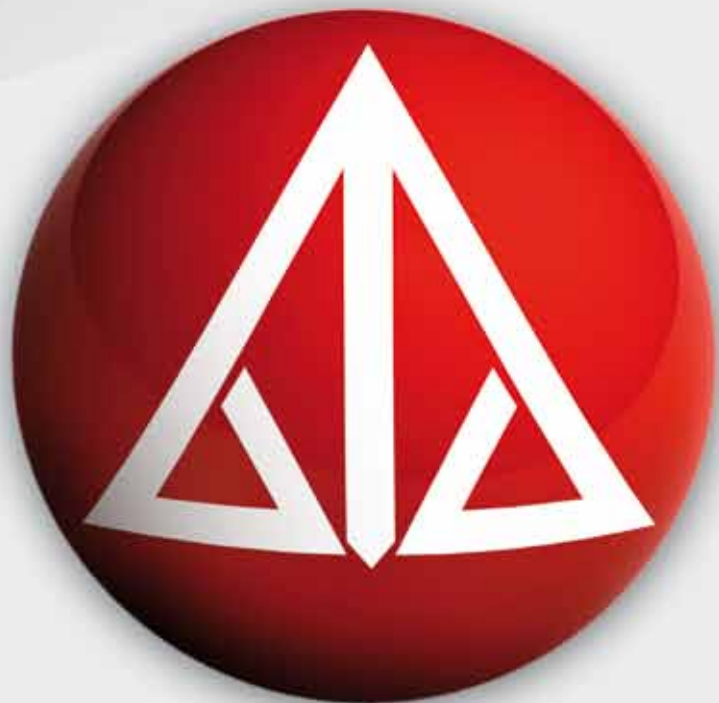
AASP

Editado desde 1945

AASP homenageia as mulheres

**Incidentes de Uniformização de
Jurisprudência nos TRTs**

**Regulamentada a profissão de
“motorista empregado”**



Sala dos Advogados **AASP**



A AASP, em parceria com a OAB-SP, mantém as Salas dos Advogados, que contam com infraestrutura completa para atender às necessidades mais imediatas dos profissionais.

Acesse nosso site e veja onde estão localizadas todas as nossas salas:
www.aasp.org.br/salas_advogados



AASP
Associação dos Advogados
de São Paulo

www.aasp.org.br

**Parceria exclusiva para você, associado AASP.
Preços e condições muito especiais para o seu seguro!**



A WIM, em parceria com a AASP, traz um benefício importante para você que é associado: proteger seus bens com preços e condições muito especiais. Confira!

Seguro de automóvel, equipamentos portáteis, residencial, fiança locatícia e seguro-viagem.

Além disso, a WIM oferece atendimento personalizado, prestado por profissionais altamente capacitados.

Acesse www.WIM.com.br/aasp e solicite uma cotação! Se preferir, ligue para (11) 5504 5222 ou mande e-mail para: seguros.aasp@wim.com.br



AASP
Associação dos Advogados
de São Paulo

www.aasp.org.br



Curso de Extensão

Novo Código de Processo Civil



com **Luiz Antonio Scavone Junior**



e **Fabrizio Matteucci Vicente**

Data

09/04 a 18/06
Quintas-feiras

Horário

18h às 21h

Carga Horária

30h

Investimento

4x R\$212,50

Apresentação

Seguindo a tendência de mudanças propostas pelas iminentes alterações do NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL a Escola Paulista de Direito - EPD apresenta seu mais novo curso de atualização em Direito Processual Civil, com aulas inteiramente práticas e objetivas para o perfeito entendimento das mudanças que serão exigidas na prática forense.

Objetivo

O curso é integralmente apostilado e fornecerá ao aluno (advogado, bacharel, ou bacharelado em Direito) uma visão prática das mudanças trazidas pelo NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, através de slides e MODELOS de petições adaptados ao novo CPC.

O profissional atualizado se coloca à frente da concorrência.

Venha aprender as mudanças da nova legislação processual civil com o método consagrado de aulas do prof. Luiz Antonio Scavone Junior. O curso será desenvolvido de forma objetiva para o perfeito entendimento das mudanças que serão exigidas na prática forense.

O aluno receberá apostila e CD com modelos de petições adaptados ao novo CPC.

Público

Advogados, Procuradores, Professores, Consultores, Servidores públicos, Estudantes e demais profissionais que atuam em assuntos relacionados ao direito civil e processual civil.

Coordenação

Luiz Antonio Scavone Junior

Fabrizio Matteucci Vicente

Conteúdo programático

Teoria Geral do Processo Aplicada no novo CPC

Sujeitos do Processo

Atos do Processo

Providências Iniciais do Processo e tutelas de Urgência

Processo de Conhecimento I – Fase Postulatória

Processo de Conhecimento II – Fases Ordinatória e Instrutória

Processo de Conhecimento III – Fases Decisória e Cumprimento de Sentença

Procedimentos Especiais

Execução Civil - Teoria e prática Geral da Execução Aplicada no Novo CPC

Processos nos Tribunais e os Recursos

Modelos de petições e contratos

Os alunos matriculados receberão:

- › Material didático (apostila completa);
- › CD;
- › Certificado de Conclusão EPD.



epd.edu.br/novocpc

11 **3273-3600** | 0800 775 5522 | info@epd.edu.br

Av. da Liberdade, 956 - Liberdade - São Paulo/SP
(ao lado do Metrô São Joaquim)

EPD

Índice

Carta ao Leitor.....	1	Jurisprudência.....	9 a 12
Notícias da AASP.....	2 a 4	Ementário.....	12
No Judiciário.....	5 e 6	Prática Forense.....	13
Suspensão do Atendimento e de Prazos ..	6	Correição e Inspeção.....	13
Feriados Municipais.....	6	Ética Profissional.....	13
Novidades Legislativas.....	7 e 8	AASP Cursos.....	14 e 15
		Indicadores.....	16

Carta ao Leitor

Nas últimas três décadas, as mulheres duplicaram sua participação no mercado de trabalho e atualmente representam mais da metade da população economicamente ativa do país. Na área jurídica, elas já alcançaram importantes postos e, de acordo com dados da OAB, constituem 45% do contingente da advocacia nacional. Nesta edição do Boletim incluímos uma matéria especial sobre esse tema. Não deixe de conferir “As mulheres na AASP”, com os destaques sobre as atrações da Semana da Mulher.

Na seção “No Judiciário” relatamos a importante regulamentação dos procedimentos para julgamento de Incidentes de Uniformização de Jurisprudência (IUJs) no âmbito dos Tribunais Regionais do Trabalho, introduzidos pela alteração realizada no art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). A Comissão de Jurisprudência e de Precedentes Normativos do TST organizará e manterá em ambiente de intranet o registro dos incidentes jurisprudenciais de cada tribunal regional de forma atualizada, até a implantação de um banco de dados. O tema marcou o início do ano letivo da Escola Judicial do TRT da 2ª Região (Ejud-2) no dia 27 de fevereiro.

Convidamos você à leitura da reportagem sobre a categorização da atividade de motorista, também conhecida como Lei dos Caminhoneiros. Fixada por alterações na CLT e no Código de Trânsito Brasileiro, a lei não tem validade sobre as atividades do motorista particular, enquadrado na classe “Empregado Doméstico”. Regulamenta, assim, os direitos e deveres do motorista profissional com relação à jornada de trabalho e à obrigatoriedade do tempo de descanso, à remuneração relativa às horas extraordinárias efetivadas, assim como às suas obrigações, como realização de exames médicos e toxicológicos. Também ressalta as alterações no Código de Trânsito Brasileiro, com novas regras para os condutores das categorias C, D e E.

Esses são alguns dos destaques desta edição, mas, antes de finalizá-la, não podemos deixar de mencionar a sanção, pela presidente da República, do novo Código de Processo Civil, ocorrida na tarde do último dia 16 de março. Com alguns vetos, a nova lei processual civil brasileira passará a vigorar no mês de março de 2016 e até lá serão muitas as oportunidades para os profissionais do Direito receberem informações e atualizarem-se sobre o tema. A AASP está comprometida em oferecer todos os subsídios necessários ao amplo conhecimento do novo Código, e não poupará esforços para que os associados assimilem as suas inovações.

Desejamos a todos uma ótima leitura! ■

Conselho Diretor

Eduardo Reale Ferrari, Fátima Cristina Bonassa Bucker, Fernando Brandão Whitaker, Flávia Hellmeister Clito Fornaciari Dórea, Juliana Vieira dos Santos, Leonardo Sica, Luís Carlos Moro, Luiz Périssé Duarte Junior, Marcelo Vieira von Adamek, Mário Luiz Oliveira da Costa, Nilton Serson, Paulo Roma, Pedro Ernesto Arruda Proto, Renato José Cury, Ricardo de Carvalho Aprigliano, Ricardo Pereira de Freitas Guimarães, Roberto Timoner, Rogério de Menezes Corigliano, Sérgio Rosenthal, Sílvia Rodrigues Pereira Pachikoski e Viviane Girardi

Diretoria

Presidente: Leonardo Sica

Vice-Presidente: Luiz Périssé Duarte Junior

1º Secretário: Fernando Brandão Whitaker

2º Secretário: Renato José Cury

1º Tesoureiro: Marcelo Vieira von Adamek

2º Tesoureiro: Mário Luiz Oliveira da Costa

Diretora Cultural: Viviane Girardi

Assessor da Diretoria: Ricardo de Carvalho Aprigliano

Superintendência

Róger A. Fragata Tojeiro Morcelli

Gerência de Produtos e Serviços

Ana Luiza Távora Campi Barranco Dias

Redação

Lilian Munhoz - Mtb 51.640

Reinaldo De Maria - Mtb 14.641

Capa

Marketing AASP

Arte

Alexandre Roque da Silva - AASP

Conteúdo editorial

Anderson Rodrigues, Bruno Melo, Cynara R. C. Miranda e Rosiane Santos de Sousa - AASP

Diagramação

Altair Cruz - AASP

Karina M. V. Boas - AASP

Revisão

Elza Doring, Luanne Batista, Milena Bechara e Paulo Nishihara - AASP

Impressão

Rettec, artes gráficas

Tiragem impressa

27.349 exemplares

Tiragem eletrônica

77.182 exemplares

Entre em contato conosco:

aasp.boletim@aasp.org.br

Anuncie no Boletim AASP:

marketing@aasp.org.br

A reprodução, no todo ou parte, de matéria publicada nesta edição do Boletim AASP só é permitida desde que citada a fonte.



As mulheres na AASP

Estatisticamente falando

A presença das mulheres no mercado de trabalho deixou de ser uma simples participação. Por sua alta e reconhecida performance, há algumas décadas as mulheres vêm efetivamente conquistando o seu lugar no mercado de trabalho, inclusive no brasileiro – dados do IBGE apontam o crescimento da representatividade feminina nas últimas três décadas, duplicando a sua participação profissional, o que representa mais da metade da população economicamente ativa do país. Na área jurídica, não é diferente, pois as mulheres já alcançaram importantes cargos do meio acadêmico, ascenderam à presidência da Suprema Corte em 2006 (ministra Ellen Gracie) e à presidência da República, com a eleição da atual presidente do Brasil, Dilma Rousseff, em 2010.

Segundo dados do censo realizado em 2014 pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), atualmente, 35,9% dos cargos da ma-

gistratura de todo o Judiciário brasileiro são preenchidos por mulheres, contra 2,3% em 1960. Na Justiça do Trabalho, representam 47% do quadro. De forma geral, um quinto dos tribunais brasileiros contou com presidentes mulheres em 2014. Na advocacia, conforme informações da Ordem dos Advogados do Brasil, as mulheres representavam 45% do contingente nacional em 2014.

Atualmente, 269 mulheres integram o quadro de colaboradores da AASP e exercem as mais diversas atividades no atendimento do corpo associativo da entidade, que conta com aproximadamente 36 mil mulheres associadas. Para homenageá-las, a Associação promoveu, entre os dias 9 e 13 de março, a Semana da Mulher, recebendo em sua sede profissionais da advocacia para uma boa conversa e oferecer palestras, esmaltação, aula de pilates, mostra e workshop de fotografia, apresentação musical e a oportunidade de degustar delícias no estilo provençal.

Gerentes que representam o quadro de colaboradoras da AASP



Fotos: Paula Pardini

Notícias da AASP

Foto: Paula Pardini



Da esq. para a dir.: a consulesa da França no Brasil Alexandra Loras, a diretora Cultural da AASP Viviane Girardi e a procuradora do Estado, Flávia Piovesan

Exemplos femininos

Neste ano diversas linguagens e faces da França estiveram presentes. Importantes personalidades femininas fizeram parte da comemoração, dentre elas a consulesa da França no Brasil, Alexandra Baldeh Loras, na palestra denominada “Palavra de Mulher” e ao seu lado a diretora cultural da AASP, Viviane Girardi, e a professora e procuradora do Estado de São Paulo, Flávia Piovesan.

Em entrevista para a nossa área de Comunicação, a consulesa declarou que recebeu o convite da AASP com muita felicidade, pois teve a oportunidade de acessar um público diferenciado para compartilhar experiências. Há dois anos e meio no Brasil, ela contou o que mais a encanta no país:

“A maneira de viver feliz do brasileiro, dizendo que está sempre bem, que está tudo ‘joia’. Isso é uma questão de DNA. O francês é muito crítico.”

A consulesa também compartilhou que na França são oferecidas muitas oportuni-

dades às advogadas. Ela mesma disse que tem muitas amigas que atuam na área jurídica. Ao deixar um recado para as associadas da AASP, ela destacou: “Mulheres, estamos todas juntas, convido todas para uma reflexão sobre como a nossa sociedade evoluiu. O Brasil está mostrando o caminho, elegeu uma presidente mulher. Seja pró ou contra Dilma, a eleição de uma mulher para tão alto cargo é um símbolo extremamente forte. Nossa sorte é poder criar nossas filhas, mostrar o caminho e dizer que elas podem atingir o céu”, completou.

A AASP também promoveu dois painéis durante a Semana da Mulher. Em parceria com a Associação dos Advogados Trabalhistas de São Paulo (AATSP), os painéis trataram sobre o assédio moral sofrido por mulheres no ambiente do trabalho e sobre valores, ética e confidencialidade no trato das relações. Na ocasião, as Associações homenagearam a desembargadora do Trabalho aposentada Jussara Rahal, advogada trabalhista com vasta militância, que há mais de 40 anos atua perante a 2ª e 15ª Regiões da Justiça do Trabalho.

Em entrevista ao Boletim da AASP, Jussara Rahal, que é associada desta entidade, compartilhou que recebeu a homenagem com muito orgulho: “As mulheres têm primordial participação na vida do nosso país, lutando lado a lado com seus companheiros ou sozinhas, para sustento de suas famílias. Com as mulheres na

advocacia, não é diferente. Sua militância é cada vez mais relevante por seu talento nato de guerreiras e determinadas que são, o que só enaltece a classe. Conciliam tarefas do lar, buscam conhecimento, laboram horas e horas diárias, compartilhando o sucesso sem vaidade. Nossa luta é diária e incessante”, afirmou.

“Meu entusiasmo continua o mesmo de outrora, mesmo passados 40 anos do início da profissão que abracei, e da qual tenho imenso orgulho.”



A associada Maria de Fátima Gonçalves e colegas de profissão convidadas para o chá da Tarde na AASP



Evento em homenagem a Jussara Rahal

Foto: Paula Pardini

Foto: Renaldo de Maria

Foto: divulgação

Notícias da AASP

Uma das participantes da Semana da Mulher foi a advogada Maria de Fátima Gonçalves, assessora jurídica do Banco do Brasil. Associada da AASP, ela indicou a várias colegas de profissão a programação especial oferecida pela Associação, recomendando-lhes a participação.

“É preciso ter muita persistência para conquistar uma boa posição profissional, mesmo quando as portas não estiverem abertas, ainda que para prover a sua subsistência tenha que buscar outra atividade remunerada que não na área jurídica.”

Antes de ingressar no Banco do Brasil, compartilhou a advogada, manteve um escritório de advocacia em sociedade, mas logo prestou concurso e ingressou na instituição financeira em 2005.

Sobre os desafios da profissão atual, ela afirmou que a legislação acompanha a dinâmica social e muda constantemente, conforme a sociedade evolui e se transforma. “Por isso, na sua esfera de atuação, a(o) advogada(o) não pode em hipótese alguma se dar ao luxo de permanecer estática(o) ou acomodada(o) no exercício da sua profissão. Manter-se atualizada(o) é vital para uma (um) operadora (operador) do Direito exercer suas atividades com competência e destaque no nosso concorrido mercado. Nesse sentido, acompanhar as publicações, palestras, reuniões e encontros promovidos pela AASP é de suma importância para todos os profissionais da advocacia”, disse.

Atrações

A Semana da Mulher promovida pela AASP contou, ainda, com uma seção de culinária. Além da participação do food truck Kombosa Shake, o evento recebeu o chef Lucas Corazza, que há 11 anos atua como especialista em bolos e doces artesanais.

Para quem gosta de música, o Coral AASP, formado por colaboradores da Associação, também esteve afinado para cantar diversas músicas, inclusive francesas, sob o comando do regente Márcio Antônio de Almeida. E, acompanhando o food truck, os rapazes do Sax in the Beats divertiram todos os que passaram pelo número 151 da Álvares Penteado.

Para fechar o evento com chave de ouro, a AASP trouxe para a sua sede a exposição de fotos “Lumières de France”, do fotógrafo francês, residente no Brasil, Laurent Guerinaud, que apresentou uma seleção de imagens do seu país de origem realizadas entre 2007 e 2013. Desde a Torre Eiffel, os castelos do

Loire, até o mar da Bretanha, entre diversas outras belezas francesas, as imagens enchem os olhos com cenas e paisagens admiráveis. Em nossa conversa com o fotógrafo, ele nos contou sobre suas experiências profissionais no Brasil e na França. “Viajei muito pelo Brasil, conheci várias regiões. Quando eu estou em um lugar, eu procuro dar um toque diferente, fazer uma sobreposição diferente. Tem fotos que vemos uma vez e nos lembramos sempre. Eu busco isso”, disse. Ao ser questionado sobre sua preferência entre os dois países, o fotógrafo busca as palavras certas:

“É muito difícil fazer uma comparação. O Brasil tem praias muito bonitas, protege o litoral, as praias são muito naturais. Na França não contamos com praias assim. Lá presenciamos uma mistura entre a civilização típica e a natureza, já Paris é maravilhosa, e os castelos... É tudo muito lindo, porém tudo menor”, completa o artista. ■

Food truck Kombosa Shake e a dupla Sax in the Beats



Fotos: Paula Pardini



Foto: Felipe Ribeiro

Esmaltação



Workshop de fotografia

Regulamentados os procedimentos para julgamento de Incidentes de Uniformização de Jurisprudência

Como meio de concretização da nova estrutura de processamento de recursos no âmbito da Justiça do Trabalho, sancionada pela Lei nº 13.015/2014 (Boletins nºs 2914 e 2919), o presidente do Tribunal Superior do Trabalho (TST) expediu a Resolução nº 195 em 2 de março, aprovando a edição da Instrução Normativa (IN) nº 37.

A nova IN regulamenta os termos introduzidos pela alteração realizada no art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) relativos aos casos de Incidente de Uniformização de Jurisprudência (IUJ) no âmbito dos TRTs.

É considerada como IUJ, conforme previsto nos §§ 4º e 5º do art. 896 da CLT, a falta de consenso jurisprudencial na discrepância subsistente de julgados entre órgãos fracionários da Corte, ainda que não uniformizada a matéria, assim como a divergência entre órgão fracionário e o Tribunal Pleno ou o Órgão Especial em decisão uniformizadora, sumulada ou não, mesmo que ocorrida anteriormente à vigência da Lei nº 13.015.

Além da competência para sobrestar o julgamento do recurso do caso concreto, de acordo com o art. 2º da IN o ministro relator do feito no TST também deverá determinar a devolução dos autos ao tribunal de origem e expedirá ofício ao presidente da Corte Superior trabalhista para que este dê ciência ao presidente do tribunal regional e aos demais ministros da Corte. O ministro relator expedirá ainda ofício ao ministro presidente da Comissão de Jurisprudên-

cia e de Precedentes Normativos do TST, informando o teor da decisão, o número do processo, a classe e o tema objeto de IUJ; além disso, determinará a publicação da decisão no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho (DEJT). Cientes do ofício expedido pelo presidente do TST que comunicou a suscitação de IUJ, os ministros da Corte também suspenderão o julgamento de outros recursos de revista que tratam de questão idêntica e determinarão a devolução destes ao respectivo tribunal regional, porém, desde que os recursos de revista sejam tempestivos.

A Comissão de Jurisprudência e de Precedentes Normativos do TST organizará e manterá em ambiente de intranet atualizado o registro de IJUs de cada tribunal regional, até a implantação do banco de dados, contendo classe e número do processo, TRT de origem, tema(s) objeto de IUJ, nome do ministro relator e a data da suspensão do julgamento do processo, conforme prevê o art. 3º da IN.

Não estando uniformizada a jurisprudência interna nos tribunais regionais, caberá aos respectivos presidentes ou vice-presidentes – ao tomar ciência do ofício da Presidência do TST e antes de emitir juízo de admissibilidade nos recursos de revista –, suscitar IUJ em todos os processos que tratem da mesma matéria e sobrestar a remessa desses autos ao TST até que ocorra o julgamento do incidente referente ao caso concreto e a reapreciação da questão no órgão fra-

cionário prolator do acórdão originário recorrido.

Após o julgamento do incidente, o presidente do tribunal regional comunicará imediatamente o teor da decisão ao presidente do TST para registro imediato na Comissão de Jurisprudência e de Precedentes Normativos.

O Banco Nacional de Jurisprudência Uniformizada (Banjur), a ser instituído e vinculado à Comissão de Jurisprudência e de Precedentes Normativos do TST, para efeito do disposto no art. 896, § 4º, deverá conter informações (súmulas, orientações jurisprudenciais e teses jurídicas prevaletentes nos TRTs) e disponibilizá-las no site do TST para que os interessados possam facilmente acessá-las.

O novo regramento gerou diversas inovações nas atividades internas, razão pela qual, no dia 27 de fevereiro, marcando o início do ano letivo da Escola Judicial do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região (Ejud-2), magistrados e servidores participaram da palestra “A função uniformizadora da jurisprudência trabalhista no Brasil e a nova Lei 13.015/2014: contexto, premissas e desafios”. O ministro do TST José Roberto Freire Pimenta, que proferiu a palestra, declarou, conforme notícia divulgada no portal do TRT-2, em 2 de março, que “o objetivo principal do novo dispositivo legal é endurecer os requisitos de admissibilidade dos recursos extraordinários” e espera que, “consagrada a jurisprudência, diminua o número de dissídios, produzindo uma uniformidade no universo jurídico trabalhista”.

Política de Suporte ao Sistema PJe-JT no âmbito da Justiça do Trabalho

O presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT) expediu o Ato CSJT/GP/SG nº 20, de 4 de fevereiro, instituindo a Política de Suporte ao Sistema Processo Judicial Eletrônico da Justiça do Trabalho (PJe-JT).

A instituição desse suporte leva em consideração a atual situação do sistema, que se encontra em fase de consolidação pelos Tribunais Regionais do Trabalho (TRTs) e carece de definição dos processos de gerenciamento dos serviços destinados à redução do tempo de resposta e do custo para a solução de incidentes. Desse modo, a norma é apresentada como uma proposta de melhora do funcionamento do sistema, que ainda apresenta muitas falhas, beneficiando, assim, como resultado, os advogados na utilização do PJe. Uma nova versão do sistema foi lançada oficialmente no dia 25 de fevereiro,

em Brasília, pelo Comitê Gestor Nacional do PJe-JT e pode ser acessado pelo endereço: www.csjt.jus.br/pje-jt

De acordo com o art. 1º do ato, a Política de Suporte estabelece regras, elementos, papéis e procedimentos que devem ser observados pelos TRTs nas interações mantidas com as unidades do CSJT com o objetivo de obter suporte técnico para o Sistema PJe-JT.

Cabe à Coordenadoria Técnica do PJe-JT informar aos coordenadores e administradores regionais eventuais problemas e soluções de contorno para o uso regular do sistema nos tribunais. Um novo cronograma de implantação das novas versões do PJe-JT que ocorrerão durante o 1º semestre de 2015 foi divulgado juntamente com o ato.

As especificações sobre como relatar os problemas da nova versão do siste-

ma, a homologação, a forma de encaminhamento das dúvidas sobre o seu uso e configuração, assim como as falhas de infraestrutura e outros incidentes relativos ao sistema PJe-JT estão estabelecidas nos arts. 8º a 13 do novo ato. A análise das demandas ou solicitações de suporte pertinentes ao Sistema PJe-JT somente ocorrerá se registradas em conformidade com as normas e disposições previstas na nova política.

De acordo com o art. 14, o CSJT prestará suporte à versão mais recente liberada para implantação em produção nos TRTs e até à imediatamente anterior. A Coordenadoria Técnica do PJe-JT deverá manter atualizada a página eletrônica no site do CSJT, contendo o histórico das versões e alterações realizadas no sistema. ■

Suspensão do Atendimento e dos Prazos

Em atendimento à implementação do Plano 100% Digital (Comunicado nº 249/2015) e à necessidade de capacitação dos funcionários para utilizarem o sistema de processamento eletrônico de autos, durante as referidas datas, as petições serão recebidas pelo Protocolo Integrado. As medidas de urgência continuarão a ser protocolizadas, o atendimento aos casos urgentes e aos pedidos de expedição das guias de levantamento e certidões de honorários será mantido, assim como as audiências já designadas para o período. Os despachos, decisões e sentenças proferidos antes do início da suspensão também serão – Protocolo nº 21.852/2015.

Data	Órgão
Dias 23 e 24/3	Juizado Especial Cível de Aguaí, Cajamar, Campo Limpo Paulista, Capão Bonito, Conchal, Duartina, Iepê, Itaberá, Itariri, Nova Odessa, Pirassununga, Tupi Paulista, Valparaíso e Vargem Grande do Sul
De 23 a 25/3	Juizado Especial Cível e Criminal de Altinópolis, Amparo, Américo Brasiliense, Andradina, Araras, Guararema, Ilhabela, Itatinga, Itirapina, Macauba, Paranapanema, Pariqueira-Açu, Rio das Pedras e Urânia
	1ª e 2ª Varas Criminais e Vara do Juizado Especial Cível e Criminal de Americana
	1ª, 2ª e 3ª Varas Criminais de Araraquara

Feriados Municipais

Data	Órgão
Dia 23/3	Comarca de Viradouro
Dia 24/3	Comarca de Cabreúva
	Comarca de Ibiúna
Dia 25/3	Comarca de Getulina
	Comarca de Itirapina
	Comarca e Vara do Trabalho de Carapicuíba

Data	Órgão
Dia 26/3	Comarca de Ipuã
	Comarca e Vara do Trabalho de Poá
	Vara do Trabalho de Barueri (ponto facultativo)
Dia 27/3	Comarca de Mairiporã
	Comarca de Presidente Epitácio

Definida a profissão de motorista – CLT e Código de Trânsito Brasileiro

Em 2 de março, a presidente da República sancionou a Lei nº 13.103, que regulamenta a profissão de motorista. Sem vetos, quando aprovados no Senado, os dispositivos tiveram como origem acordo firmado entre a Confederação Nacional do Transporte (CNT) e a Confederação Nacional dos Trabalhadores do Transporte Terrestre (CNTTT).

O Ministério dos Transportes e a Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT) iniciaram os trabalhos para a apresentação da proposta de regulamentação da nova lei, também conhecida por Lei dos Caminhoneiros.

Publicada no Diário Oficial da União de 3 de março e com vigência na segunda quinzena do próximo mês de abril, a lei altera dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), do Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/1997) e da lei que dispõe sobre o transporte rodoviário de cargas por conta de terceiros e mediante remuneração (Lei nº 11.442/2007), disciplinando a jornada de trabalho e o tempo de direção do motorista profissional, além de dar outras providências. Cabe ressaltar que os novos termos legais não têm validade sobre as atividades do motorista particular, enquadrado na categoria de empregado doméstico.

Direitos do motorista profissional

A categoria de motorista profissional compreende os motoristas de veículos automotores cuja condução exija formação profissional de transporte tanto de passageiros como de cargas, os quais têm por direito o acesso gratuito a: programas de formação e aperfeiçoamento profissional; atendimento às enfermidades pelo

SUS; proteção do Estado contra ações criminosas enquanto no exercício da profissão; serviços especializados de medicina ocupacional; e, quando empregado, não responder perante o empregador por eventual prejuízo patrimonial decorrente da ação de terceiro, ressalvado o dolo ou a desídia do motorista; estar submetido à jornada de trabalho controlada e devidamente registrada de maneira fidedigna mediante anotação em diário de bordo ou ficha de trabalho externo ou outros meios eletrônicos instalados nos veículos, a critério do empregador, os quais poderão ser encaminhados a distância para o empregador; ser beneficiário do seguro de contratação obrigatória, custeado pelo empregador, para cobertura de morte natural ou por acidente, invalidez total ou parcial decorrente de acidente, traslado e auxílio para funeral referentes às suas atividades.

Deverá ainda ser assegurado ao motorista profissional dependente de substâncias psicoativas o atendimento pelo SUS, podendo ainda o atendimento ser realizado por entidades privadas conveniadas.

As horas extraordinárias efetivadas pelo motorista profissional serão remuneradas com o acréscimo previsto na Constituição Federal ou compensadas na forma do § 2º do art. 59 da CLT. Quanto à hora realizada no período noturno, aplicar-se-á o disposto no art. 73 da CLT.

Jornada de trabalho do motorista profissional e do ajudante empregado

A fixação da jornada de trabalho é uma das principais inovações. De acordo com o § 13 do art. 235-C, em não havendo

previsão contratual, a jornada do motorista empregado não tem horário fixo de início, final ou para intervalos.

De aplicação para todos os trabalhadores, o art. 71 da CLT determina que, sempre que a jornada exceder de seis horas, deverá haver intervalo mínimo de uma hora para repouso ou alimentação, salvo acordo escrito ou contrato coletivo em contrário, não podendo exceder a duas horas. Já a nova redação dada ao § 5º do mesmo dispositivo estabelece que a referida jornada poderá ser reduzida e/ou fracionada.

Não sendo o período trabalhado maior do que seis horas, o intervalo será de 15 minutos quando a duração ultrapassar quatro horas, podendo ser fracionado quando realizado entre o término da primeira hora trabalhada e o início da última hora também trabalhada, porém deverá haver previsão em convenção ou acordo coletivo. Essa regra foi estabelecida em virtude da natureza e das condições especiais da profissão de motorista, cobrador, fiscalização de campo e afins nos serviços de operação de veículos rodoviários, empregados no setor de transporte coletivo de passageiros, mantendo-se a remuneração e a concessão de intervalos menores para descanso ao final de cada viagem.

No período de 24 horas devem ser asseguradas 11 horas diárias de descanso, podendo ocorrer o seu fracionamento ou correspondência com o período de parada obrigatória. No primeiro período poderá haver a condução do veículo por oito horas ininterruptas e o remanescente nas 16 horas seguintes ao fim do primeiro período.

Novidades Legislativas

O repouso poderá ser efetuado no veículo ou em alojamento do empregador, do contratante do transporte, do embarcador, do destinatário ou em outro local adequado caso a viagem seja considerada de longa distância e o motorista permaneça fora da base da empresa, matriz ou filial, ou de sua residência por mais de 24 horas.

Caso a viagem de longa duração seja superior a sete dias, o repouso semanal será de 24 horas por semana ou fração trabalhada, totalizando 35 horas, quando computadas ao repouso diário de 11 horas. O referido descanso poderá ser usufruído quando do retorno do empregado à base ou ao seu domicílio, salvo se a empresa oferecer condições adequadas para o efetivo gozo da pausa.

Permite-se o fracionamento desse repouso semanal em dois períodos, sendo um deles de no mínimo 30 horas ininterruptas, cumpridas na mesma semana e em continuidade a um período de descanso diário, a ser usufruído no retorno da viagem, podendo ser acumulado pelo número de três pausas consecutivas.

O tempo despendido na espera de carga ou descarga do veículo e o período gasto com a fiscalização da mercadoria em barreiras fiscais ou alfandegárias não são computados como jornada de trabalho nem como horas extraordinárias, as quais serão indenizadas na proporção de 30% do salário-hora normal. Quando o tempo de espera for superior a duas horas ininterruptas e for exigida a permanência do motorista junto ao veículo, caso o local ofereça condições adequadas, será considerado como de repouso para os fins de intervalo, sem prejuízo da referida indenização.

De acordo com a lei, o empregado é responsável pela guarda, preservação e exatidão das informações, até que o veículo seja entregue à empresa.

A lei prevê ainda outras especificidades, como nos casos em que o empregador adotar dois motoristas trabalhando no mesmo veículo (o repouso pode ser feito com o veículo em movimento). Em outros casos podem ser aplicadas regras especiais, como para o transporte de cargas vivas e perecíveis.

O texto destaca que, em casos de convenção e acordo coletivo, pode haver a jornada especial de 12 horas de trabalho por 36 horas de descanso para o trabalho do motorista profissional empregado em regime de compensação.

Exames toxicológicos

O art. 168 da CLT passa a vigorar acrescido de dois novos parágrafos (§§ 6º e 7º), incluindo, além do exame médico, a obrigatoriedade de exame toxicológico para motoristas profissionais, sempre por conta do empregador, o qual deve ser realizado antes da admissão e do desligamento, com janela de detecção mínima de 90 dias, específico para substâncias psicoativas que causem dependência ou, comprovadamente, comprometam a capacidade de direção. Para isso, podem ser consideradas as normas vigentes sobre o assunto no Código de Trânsito Brasileiro, desde que o exame tenha sido realizado nos últimos 60 dias.

Deveres do motorista profissional

O motorista profissional empregado é obrigado a submeter-se ao teste ou ao programa de controle de uso de droga e de bebida alcoólica, instituído pelo empregador, podendo ser penalizado se se recusar (infração disciplinar). Ele também deve aceitar a jornada diária de oito

horas, podendo prorrogá-la por até duas horas extras ou, mediante previsão em convenção ou acordo coletivo, por até quatro horas extraordinárias.

Vale ressaltar que o intervalo para refeição, repouso e descanso e o tempo de espera não devem ser considerados como tempo de trabalho efetivo, assim como o período no qual o motorista realizar movimentações necessárias do veículo.

Alterações no Código de Trânsito Brasileiro

A lei traz, ainda, novas regras para os condutores das categorias C, D e E, os quais deverão submeter-se a exames toxicológicos para a habilitação e renovação da Carteira Nacional de Habilitação (CNH), a cada dois anos e seis meses, para aqueles cuja CNH tenha validade de cinco anos, e a cada um ano e seis meses, para CNH com validade de três anos. A reprovação no exame fará com que o direito de dirigir seja suspenso por três meses, condicionada a revogação de suspensão ao resultado negativo em novo exame.

Também serão penalizados como infração (média), penalidade (multa) e/ou medida administrativa (retenção do veículo) os motoristas que estiverem em desacordo com o cumprimento de descanso. Se a infração for cometida mais de uma vez em um ano, automaticamente será convertida em infração grave. Caso o condutor seja estrangeiro, a liberação do veículo ficará condicionada ao pagamento ou ao depósito, judicial ou administrativo, da multa.

Para o condutor identificado no ato da infração, será atribuída pontuação pelas infrações de sua responsabilidade, exceto nos casos regulamentados pelo Contran a teor do art. 65 da Lei nº 9.503/1997 - Código de Trânsito Brasileiro. ■

TRABALHO

Doença relacionada ao trabalho. Nexos causal ou concausal. Nos casos de doenças relacionadas ao trabalho, os sintomas não aparecem imediatamente, mas sim após anos de exposição a agentes prejudiciais à saúde do empregado, podendo até surgir depois de extinto o contrato de trabalho. As atividades laborais podem, ainda, contribuir para o agravamento ou o desencadeamento precoce da doença, configurando a concausa, comparável ao acidente do trabalho, conforme disposto no art. 21, inciso I, da Lei nº 8.213/1991 (TRT-1ª Região - 7ª Turma, Recurso Ordinário nº 0100100-25.2007.5.01.0014-Rio de Janeiro-RJ, Rel. Juíza convocada Claudia Regina Vianna Marques Barrozo, j. 15/10/2014, m.v.).

Acórdão

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Recurso Ordinário nº TRT-RO-0100100-25.2007.5.01.0014, em que são partes: E. B. M. como recorrente e E. B. C. T. como recorrida.

I - Relatório

Trata-se de recurso ordinário interposto pelo reclamante em face da sentença proferida, a fls. 577/578 verso, pelo juiz do Trabalho Marco Antonio Belchior da Silveira, da 14ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, que julgou improcedentes os pedidos.

Embargos de declaração opostos pelo autor a fls. 581/582, rejeitados pela decisão de fls. 583.

O reclamante interpõe recurso ordinário a fls. 585/588 verso. Pretende a reforma da sentença para que a ré seja condenada a pagar indenização por danos morais e pensão mensal na proporção da redução da capacidade laborativa sofrida até que o requerente complete 70 anos de idade, tendo em vista a inobservância da reabilitação profissional. Pede gratuidade de Justiça e honorários advocatícios.

Contrarrazões da reclamada a fls. 596/607.

Os autos não foram remetidos à doutra Procuradoria do Trabalho por não ser hipótese de intervenção legal (Lei Complementar nº 75/1993) e/ou das situações

arroladas no Ofício PRT/1ª Reg. nº 214/13-GAB., de 11/3/2013.

É o relatório.

II - Fundamentação

Conhecimento

Conheço dos recursos por preenchidos os pressupostos de admissibilidade. O reclamante comprovou o recolhimento de custas a fls. 589.

Da doença relacionada ao trabalho. Danos morais. Pensionamento.

Pretende o reclamante a reforma da sentença para que a ré seja condenada a pagar indenização por danos morais e pensão mensal na proporção da redução da capacidade laborativa sofrida até que complete 70 anos de idade, tendo em vista a inobservância da reabilitação profissional. Sustenta que foi admitido na ré para exercer as funções de executante operacional e, posteriormente, foi promovido ao cargo de operador de triagem e transbordo II, função que desempenhou até a sua aposentadoria por invalidez em 27/9/2005. Assevera que, no exercício de suas funções, carregava caixas pesadas e se abaixava constantemente, o que provavelmente causou a doença por ele adquirida, lombociatalgia intensa. Notícia que recebeu auxílio-doença e o INSS emitiu certificado para informar à empresa que o reclamante deveria cumprir Programa de Reabilitação Profissional, com restrições para carregar/levantar peso, conduzir veí-

culos e permanecer em pé, sentado ou andando por longo período. Não obstante, a reclamada determinou que o recorrente permanecesse na mesma função, o que acarretou o agravamento de sua lesão.

O MM. juízo *a quo* não contemplou o reclamante com indenização por danos morais nem pensionamento, sob o fundamento de que, da análise do acervo probatório, não se convenceu do nexos causal entre a lesão sofrida pelo autor e as suas atividades laborativas:

“A prova técnica é conclusiva quanto ao fato de se tratar a entidade mórbida que acomete o autor (discopatia lombar) é doença degenerativa, compatível com a idade do laborista e sem relação com o trabalho, como se observa das respostas aos quesitos 6 (fl. 99) e 2, 3 e 6 (fls. 100/101), com conclusão técnica que não foi alterada por qualquer elemento de convicção dos autos. O relato da única testemunha ouvida a fl. 575, I. A. C., foi genérico, ao se referir a que os trabalhadores levantavam caixas de Sedex e encomendas ‘muito pesadas’, assertiva vaga e que não se sobrepõe ao trabalho pericial realizado nos autos. Também é relevante ressaltar que os afastamentos pelo INSS na modalidade de auxílio-doença originaram benefícios sob o código 31, ou seja, também a autarquia previdenciária não reconheceu qualquer nexos técnico entre o trabalho e a lesão. Sobreleva a conclusão de que, de fato, a entidade mórbida é doença degenerativa, sem relação com o

trabalho. Nessa linha, nada há nos autos que comprove negligência por parte da ré no que diz respeito à reabilitação promovida pelo INSS. Também aqui o relato da testemunha é de valor nenhum, de modo a não alterar a conclusão, com o laudo, de que não há relação da doença com o trabalho”.

Antes de mais nada, importa destacar que, consoante a disposição inserta nos arts. 19, 20 e 21 da Lei nº 8.213/1991, são considerados acidentes de trabalho não só aqueles ocorridos pelo exercício do trabalho a serviço da empresa, mas também as doenças profissionais (produzidas ou desencadeadas pelo exercício peculiar a determinada atividade) e as doenças do trabalho (adquiridas ou desencadeadas em função de condições especiais em que o trabalho é realizado).

Nos casos de doenças relacionadas ao trabalho, os sintomas não aparecem imediatamente, mas sim após anos de exposição a agentes prejudiciais à saúde do empregado, podendo até surgir depois de extinto o contrato de trabalho.

Na presente hipótese, o INSS concedeu apenas auxílio-doença sob o código 31.

Foi emitido pelo INSS o certificado de fls. 22, de que o reclamante havia cumprido o Programa de Reabilitação Profissional no período de 28/2/2002 a 21/6/2002, estando apto para o cargo de operador de triagem e transbordo II, com restrições para: carregar/levantar peso, conduzir veículos e permanecer em pé, sentado e andando por longo período de tempo.

Foi concedida a aposentadoria por invalidez ao autor, consoante Carta de Concessão de fls. 19 em 27/9/2005, no código 32. Constata-se, portanto, que a autarquia previdenciária não reconheceu o nexo de causalidade entre as lesões do reclamante e as atividades por ele exercidas na empresa.

Coube, portanto, ao autor a prova do alegado nexo.

O sr. perito, no laudo de fls. 93/103, respondeu ao quesito do autor de número 06 (fls. 99) negativamente, ou seja, assinalando que a discopatia lombar sofrida pelo autor era considerada de etiologia degenerativa, vale dizer, não decorria das atividades exercidas na E.

Na mesma linha de raciocínio, o perito informou que a patologia era condizente com a faixa etária do autor e que inexistia nexo de causalidade entre a doença e as atividades executadas pelo trabalhador na empresa. O expert do juízo também assegurou que o demandante foi beneficiado pelo processo de reabilitação profissional.

Merecem destaque, contudo, observações feitas pelo perito na parte inicial do laudo sobre as características médico-ocupacionais da patologia examinada. Ressalta que “o envelhecimento dos discos intervertebrais é um fenômeno marcante nas vidas das pessoas, ocasionado uma situação em que, às vezes, é difícil determinar a origem de determinado episódio lombálgico: se causado pelo envelhecimento normal ou se causado pelo trabalho”.

Adiante, esclarece que as lombalgias podem ser enquadradas tanto como “distúrbios em que o trabalho pode ser um fator contributivo, mas não necessário”, como na categoria de “distúrbios em que o trabalho pode ser provocador de um distúrbio latente ou agravador de doença já estabelecida” (fl. 94). Conclui-se então que, apesar de a discopatia ser uma doença degenerativa, o trabalho pode ser um fator agravador ou desencadeador da crise.

Observe-se, ainda, que o perito listou como causa do envelhecimento precoce dos discos o levantamento e carregamento frequente de cargas (fl. 95).

Não há qualquer controvérsia nos autos sobre o fato de o empregado ter atuado por longo período no manuseio de cargas, mesmo porque não houve defesa. Trata-se de informação contida no laudo pericial (fl. 98).

O depoimento da testemunha I. A. C. é esclarecedor sobre as condições de trabalho. Transcrevo:

“[...] que trabalha na ré desde 1975, atualmente na função de agente de correios; que no período em prescrito trabalho (*sic*) com o autor no setor de tratamento automático na Presidente Vargas e também em Campo Grande, onde fica o Centro de Distribuição (CDD); que não se recorda quando o autor se afastou da ré; que trabalhava na mesma função do autor; que no exercício do trabalho ambos levantavam caixas de Sedex e encomendas que eram muito pesadas; que o maior número era de correspondências pesadas; que as encomendas eram acondicionadas numa mala que comportava 30 quilos; que o serviço de movimentação de encomendas era constante”.

Ainda que não se possa aferir que a empresa tenha recolocado o reclamante na atividade desaconselhada após a reabilitação, não há qualquer sombra de dúvidas de que o trabalho envolvia o manuseio e o levantamento de encomendas pesadas.

Discordando do MM. juízo *a quo* da análise das provas produzidas, extrai-se que as atividades laborais contribuíram para o agravamento ou o desencadeamento precoce da doença, configurando a *concausa*, comparável ao acidente do trabalho, conforme disposto no art. 21, inciso I, da Lei nº 8.213/1991:

“Equiparam-se também ao acidente do trabalho, para efeitos desta Lei: I - o acidente ligado ao trabalho que, embora não tenha sido a causa única, haja contribuído diretamente para a morte do segurado, para redução ou perda da sua capacidade para o trabalho, ou produzido lesão que exija atenção médica para a sua recuperação”.

Evidenciado o nexo de causalidade, passa-se à verificação da conduta do empregador. Da análise do Programa de Pre-

Jurisprudência

venção de Riscos Ambientais que acompanha o laudo pericial vê-se que, desde 2002, no mínimo, a ECT já sabia que deveria imediatamente “adequar o método de movimentação de carga, atendendo a condições ergonômicas de postura dos usuários” na sala dos “registrados” (fl. 137). Já eram evidentes os riscos ergonômicos para os trabalhadores que atuavam na triagem e no transbordo, como o reclamante. As fotos também contidas no laudo ilustram a rotina – fls. 107 e 108.

Vê-se, portanto, que o empregador agiu com culpa, na modalidade de omissão, devendo ser responsabilizado pelos danos causados, nos termos do art. 186 do Código Civil.

A perícia constatou perda de “em torno de 100%” da capacidade laborativa. Por outro lado, a atividade desenvolvida atuou como concausa do dano experimentado. Dessa forma, fixa-se o pensionamento em 50% do salário-base da última função exercida –, operador de triagem e transbordo II. A obrigação perdurará até o trabalhador completar 70 anos, conforme pleiteado, tempo este menor do que a expectativa de sobrevida contida na tabela do IBGE.

Quanto ao dano moral, é inegável sua ocorrência. O trabalhador foi aposentado por invalidez aos 51 anos, quando deveria estar no auge da sua capacidade laborativa, aliando experiência e maturidade. Está agora alijado do convívio de seus colegas, dependente do órgão previdenciário precocemente.

Diante da capacidade contributiva do ofensor e, principalmente, visando ao efeito pedagógico da condenação, fixo em R\$ 80.000,00 a indenização a ser paga ao trabalhador.

Gratuidade de justiça

Pede o demandante os benefícios da gratuidade de justiça. O juízo de origem condenou o autor ao pagamento de custas no importe de R\$ 500,00, por enten-

der que a parte autora não tinha direito à concessão do benefício, uma vez que não estava assistida pelo sindicato obreiro.

Por ocasião da interposição de recurso ordinário, o reclamante comprovou o recolhimento das custas a que condenado, conforme se vê de fls. 589.

Da análise dos autos, verifica-se que o trabalhador formulou requerimento para a concessão da gratuidade de justiça a fl. 3 da inicial, declarando que não possuía condições financeiras de demandar sem prejuízo de seu sustento e de seus familiares.

Assim, independentemente da assistência pelo sindicato da categoria, há que deferir o benefício da gratuidade de justiça, por preenchidos os requisitos estabelecidos na Lei nº 5.584/1970 (art. 14, § 1º).

De toda sorte, diante da procedência do pedido, operou-se a inversão da sucumbência. Dou provimento.

Dos honorários advocatícios

Tendo em vista o disposto nas Súmulas nºs 219, inciso I, e 329 do c. TST, persiste o entendimento de que a concessão de honorários na Justiça do Trabalho depende de a parte estar representada pelo sindicato de sua categoria e comprovar a percepção de salário inferior ao dobro do mínimo, ou encontrar-se em situação que não lhe permita demandar sem prejuízo próprio ou da própria família. Não preenchidos esses requisitos na hipótese em tela, já que o patrocínio é de advogado particular, deve ser confirmada a decisão de primeiro grau.

Observe-se que o c. TST manteve as referidas súmulas, mesmo com a edição do Enunciado nº 79 da Primeira Jornada de Direito Material e Processual do Trabalho, por aquele órgão promovida.

Nego provimento.

Parâmetros para liquidação

A correção monetária será computada a partir da data do acórdão que fixou o valor da condenação, independentemente

da data do trânsito em julgado. Isso porque o arbitramento é feito de acordo com a dimensão do valor à luz dos dados no momento de sua fixação (Súmula nº 439 do c. TST).

Quanto às parcelas vencidas referentes ao pensionamento, a correção monetária observará a mesma periodicidade dos salários (Súmula nº 381 do TST). No tocante às parcelas vincendas, incidirá a correção monetária, se não pagas no vencimento. A pensão é devida desde a aposentadoria por invalidez.

Juros de forma simples e nos termos do art. 883 da Consolidação das Leis do Trabalho, contados a partir do ajuizamento da ação e recalculados sempre sobre o principal, a cada nova atualização, evitando-se o anatocismo. Os juros fluirão até o efetivo pagamento total da condenação, não se aplicando o § 4º do art. 9º da Lei nº 6.830/1980, ante sua incompatibilidade com o § 1º do art. 39 da Lei nº 8.177/1990, por ser esse específico para execução trabalhista.

Não haverá incidência do Imposto de Renda sobre os juros e sobre os honorários advocatícios, de acordo com o inciso I do § 1º do art. 46 da Lei nº 8.541/1992.

Atendendo ao disposto no art. 832, § 3º, da CLT, declaro a natureza indenizatória das verbas deferidas.

Custas pelo empregador, no importe de R\$ 3.000,00, calculadas sobre o valor de R\$ 150.000,00 arbitrado à condenação.

III - Dispositivo

Acordam os desembargadores que compõem a 7ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, por maioria, dar-lhe parcial provimento para deferir pensionamento, indenização por dano moral e o benefício da gratuidade de justiça ao autor, conforme parâmetros supradefinidos, nos termos

do voto da exma. juíza convocada relatora. Vencidos parcialmente a doutora Sayonara Grillo quanto aos honorários e

doutor Álvaro Moreira quanto ao valor do dano moral, critério de pensionamento e gratuidade.

Rio de Janeiro, 15 de outubro de 2014
Claudia Regina Vianna Marques Barrozo
Relatora

Ementário

CIVIL E PROCESSO CIVIL

Defeito em veículo. Apelação contra decisão que outrora condenou empresa de automóveis a indenizar cliente por danos morais e materiais. Defeito apresentado no air bag do automóvel. Prazo para reparação extrapolou os limites impostos pela legislação, ficando, por essa razão, mantida a decisão do juízo *a quo*.

Apelação nº 20130110340185-DF

TJDFT - 5ª Turma Cível

Rel. Des. Sebastião Coelho

Data do julgamento: 17/9/2014

Votação: unânime

Civil - Processual Civil - Código do Consumidor - Ação de restituição c.c. danos morais e danos materiais - Cerceamento de defesa - Preclusão - Sentença *ultra petita* (além do pedido) - Inocorrência - Adquirente de automóvel de luxo - Defeito no air bag - Item de segurança - Necessidade de substituição - Automóvel parado na concessionária por mais de 30 dias - Peça importada - Irrelevância - Extrapolação do prazo máximo previsto no art. 18, § 1º, do Código de Defesa do Consumidor.

1 - Aplica-se o Código de Defesa do Consumidor às pessoas jurídicas adquirentes de produtos ou serviços utilizados, como no caso do autor, que se encaixa como destinatário final do serviço prestado (art. 2º do CDC), e as rés como fornecedoras de serviços (art. 3º do CDC). 2 - Não há que se falar em cerceamento de defesa, se a parte ré não impugnou atempadamente a decisão do juízo que na audiência preliminar dispensou a produção de provas e determinou a conclusão dos autos para sentença, na forma do art. 330, inciso I, do CPC,

restando preclusa a matéria. Aliás, era absolutamente desnecessária a produção de prova pericial para apuração de mau uso do produto, posto que, nos termos do art. 334, incisos II e III, do CPC, não dependem de prova os fatos afirmados por uma parte e confessados pela parte contrária, bem como aqueles admitidos no processo como incontroversos. 3 - A r. sentença, ao decretar a rescisão do contrato das partes, apreciou pedido implícito na peça inicial, não sendo *ultra petita* (além do pedido). 4 - Restou incontroverso nos autos que o veículo do autor não foi reparado no prazo de 30 dias previsto no § 1º do art. 18 do Código de Defesa do Consumidor. 5 - Não socorre a parte ré alegação de que a substituição da peça do módulo air bag é importada dos Estados Unidos e a sua chegada esbarrou na burocracia aduaneira do Brasil. As concessionárias revendedoras de produto importado, bem como o fabricante, ao lançarem referido bem no mercado brasileiro, devem se atentar ao que diz a norma consumerista brasileira, ou seja, sempre manter em seus estoques peças de reposição, sob pena de responder pelos danos causados ao consumidor a teor do que dispõe o § 1º do art. 18 do CDC. 6 - Recursos conhecidos e desprovidos.

PROCESSO PENAL

Tráfico de entorpecentes. Recurso em sentido estrito interposto pelo parquet contra decisão que concedeu *habeas corpus* ao réu. Importação de semente de frutos aquênios da planta *Cannabis sativa* Linneu. Inexistência de indícios da prática de crime. Laudo pericial criminal corrobora o deslinde

do caso. Atipicidade da conduta e inexistência de atos preparatórios. Recurso da Justiça Pública desprovido.

Recurso em Sentido Estrito nº 0000257-03.2014.4.01.3805-MG

TRF-1ª Região - 3ª Turma

Rel. Des. Federal Mário César Ribeiro

Data do julgamento: 18/11/2014

Votação: unânime

Penal - Processo penal - Recurso em sentido estrito - Importação de semente de frutos aquênios da planta *Cannabis sativa* Linneu (maconha) - Inexistência de indícios de prática criminosa - Atipicidade - Precedentes - Recurso improvido.

1 - Examinando os autos, o que se verifica, de fato, é a inexistência de indícios da prática do crime de tráfico de entorpecente, não sendo o caso, sequer, de tentativa. 2 - Quando muito, poder-se-ia cogitar de ato preparatório – não punível, art. 31, Código Penal – de produção de maconha, e não de preparação, como exigido no art. 33, § 1º, inciso I, da Lei nº 11.343/2006, porquanto não se pode preparar a droga a partir de semente de *Cannabis sativa* Linneu que não contém a substância THC, portanto não constitui matéria-prima para preparação de droga, nem possui em si mesma substância capaz de causar efeito entorpecente, nos termos da manifestação técnica dos peritos que firmaram o laudo pericial. 3 - Considerando que a semente não possui nela própria as condições e qualidades químicas necessárias para, mediante transformação, adição, etc., produzir a droga proibida, não se obtendo maconha da semente em si, forçoso concluir que se trata de fato atípico. 4 - Recurso em sentido estrito improvido.

Prática Forense

Procedimentos para acelerar o cumprimento de decisões de cunho previdenciário

Em decorrência da necessidade de dar cumprimento de forma ágil às decisões judiciais relativas aos Juizados Especiais Federais da 3ª Região, bem como à elaboração de cálculos, o coordenador dos trabalhos desses juizados estabeleceu a inclusão da súmula de julgamento nos julgados oriundos de todas as suas unidades e Turmas Recursais.

A determinação teve origem nas orientações contidas na Recomendação Conjunta nº 4/2012 da Corregedoria Nacional da Justiça e da Corregedoria-Geral da Justiça Federal, que determina a inserção de elementos mínimos que devem fazer parte das sentenças ou atos ordinatórios exarados nos processos que versem sobre a concessão ou revisão de benefícios previdenciários ou assistenciais”. Também foram considera-

dos os termos dos Provimentos nº 69/2006 e nº 144/2011 conjuntos da Corregedoria Regional e Coordenadoria dos Juizados da 3ª Região.

O preenchimento da súmula de julgamento nas ações de matéria previdenciária em que houver a concessão e/ou restabelecimento de benefício, nas quais o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) figure no polo passivo, promoverá a racionalização dos atos ordinatórios das serventias da Justiça Federal da 3ª Região e maior celeridade às decisões que tratem de tais benefícios quando de sentenças procedentes e parcialmente procedentes dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região, assim como dos acórdãos e decisões monocráticas das Turmas Recursais desse Regional.

Na súmula deverão constar: 1) nos casos de implantação do benefício, os dados relativos ao nome do segurado; o benefício concedido, a renda mensal atualizada; a data de início do benefício (DIB); a renda mensal inicial (RMI) fixada judicialmente ou “a calcular pelo INSS”, quando for o caso; a data do início do pagamento (data da elaboração do cálculo pelo contador judicial), se o caso; o número do CPF; o nome da mãe; o número do PIS/Pasep; o endereço do segurado; 2) nos casos de conversão de tempo especial em comum, o período acolhido judicialmente e 3) nas hipóteses de benefícios concedidos à pessoa incapaz, o nome do representante legal autorizado a receber o benefício no INSS. ■

Correição e Inspeção

Data	Órgão
Dia 23/3	Comarca de Sumaré
De 23 a 27/3	5ª Vara das Execuções Fiscais Federais e 3ª, 7ª e 8ª Varas Federais Previdenciárias de São Paulo
	4ª e 5ª Varas Federais de Santos
	1ª Vara Federal e Juizado Especial Federal de Franca
	1ª Vara Federal de Guaratinguetá
	1ª e 2ª Varas Federais de Taubaté

Data	Órgão
De 23 a 27/3	2ª Vara Federal de Santo André
	1ª Vara Federal e Juizado Especial Federal Adjunto de Lins
	6ª Vara Federal de Campo Grande-MS
Dia 24/3	73ª, 74ª, 75ª e 76ª Varas do Trabalho de São Paulo
De 25 a 27/3	Juizado Especial Federal Cível de Santos
Dia 26/3	1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª e 7ª Varas do Trabalho, Distribuidor e Central de Mandados de Santos

Ética Profissional

Sigilo profissional - Testemunho em inquérito policial envolvendo cliente - Invocação de sigilo profissional - Precedentes. O advogado pode recusar-se a depor em inquérito policial ou processo relacionado com cliente ou ex-cliente. Somente poderá quebrar o sigilo em situações excepcionais, sempre restritas ao interesse da causa. Não

há qualquer óbice em depoimento por advogado no processo em que figure como parte cliente ou ex-cliente, desde que não guarde relação com as causas que foram patrocinadas pelo profissional. Também é previsto, ainda, que o advogado possa depor a respeito das confidências trazidas pelo seu constituinte, exclusivamente nos limites da

necessidade da defesa, desde que autorizado por este (art. 27 do Código de Ética e Disciplina da OAB). Precedentes: E-2.846; E-2.969; E-3.846 e E-4.037 (Processo nº E-4.452/2014 - v.u., em 11/12/2014, parecer e ementa do Rel. Dr. Sylas Kok Ribeiro).

Fonte: www.oabsp.org.br, Tribunal de Ética, 580ª Sessão, de 11/12/2014. ■

Programação Cultural – 1º de abril a 22 de maio de 2015

GUARDA COMPARTILHADA (A LEI N° 13.508/2014) ■

COORDENAÇÃO

Daniela de Carvalho Mucilo

EXPOSIÇÃO

João Ricardo Brandão Aguirre

DATA

1º de abril - 19 h

Modalidades: presencial e telepresencial.

INSCRIÇÕES

R\$ 35,00	R\$ 40,00	R\$ 50,00
associados e assinantes	estudantes de graduação	não associados

DIREITO DAS SUCESSÕES - DESAFIOS FREQUENTES ■

COORDENAÇÃO

Flávio Tartuce

CORPO DOCENTE

Fernanda Tartuce

Flávio Tartuce

José Fernando Simão

Zeno Veloso

DATA

6 a 9 de abril - 19 h

Modalidades: presencial e telepresencial.

INSCRIÇÕES

R\$ 112,00	R\$ 140,00	R\$ 168,00
associados e assinantes	estudantes de graduação	não associados

DIREITO AMBIENTAL: TEORIA E PRÁTICA ■

EXPOSIÇÃO

Marcelo Leoni Schmid

DATA

22 e 23 de abril - 19 h

Modalidades: presencial e telepresencial.

INSCRIÇÕES

R\$ 84,00	R\$ 105,00	R\$ 126,00
associados e assinantes	estudantes de graduação	não associados

DOIS ANOS DA EMENDA CONSTITUCIONAL N° 72 E OS DIREITOS DOS DOMÉSTICOS ■

COORDENAÇÃO

Carlos Augusto Marcondes de Oliveira

Monteiro

CORPO DOCENTE

Carlos Augusto Marcondes de Oliveira

Monteiro

Delaíde Alves Miranda Arantes

DATA

22 e 23 de abril - 19 h

Modalidades: presencial e internet.

INSCRIÇÕES

Presencial

R\$ 56,00	R\$ 70,00	R\$ 84,00
associados e assinantes	estudantes de graduação	não associados

Internet

R\$ 64,00	R\$ 80,00	R\$ 96,00
associados e assinantes	estudantes de graduação	não associados

PREVIDÊNCIA SOCIAL: REFORMA DOS BENEFÍCIOS DE PENSÃO POR MORTE/APOSENTADORIA POR INVALIDEZ E SEUS REFLEXOS NA PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR (MP N° 664 E MP N° 665, AMBAS DE 30/12/2014) ■

COORDENAÇÃO

Ana Flávia Ribeiro Ferraz

CORPO DOCENTE

Ana Flávia Ribeiro Ferraz

Dirce Namie Kosugi

Wladimir Novaes Martinez

DATA

27 de abril - 14 h

Modalidades: presencial e telepresencial.

INSCRIÇÕES

R\$ 50,00	R\$ 60,00	R\$ 75,00
associados e assinantes	estudantes de graduação	não associados

RECURSOS DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO E AGRAVO NO PROCESSO CIVIL: SISTEMÁTICA DO CPC VIGENTE E DO NOVO CPC ■

COORDENAÇÃO

Aleksander Mendes Zakimi

CORPO DOCENTE

Aleksander Mendes Zakimi

Denis Donoso

DATA

27 e 28 de abril - 9h30

Modalidades: presencial e telepresencial.

INSCRIÇÕES

R\$ 56,00	R\$ 70,00	R\$ 84,00
associados e assinantes	estudantes de graduação	não associados

A FAZENDA PÚBLICA E O NOVO CPC ■

COORDENAÇÃO

Anselmo Prieto Alvarez

CORPO DOCENTE

Anselmo Prieto Alvarez

Nathaly Campitelli Roque

DATA

28 e 29 de abril - 19 h

Modalidades: presencial e internet.

INSCRIÇÕES

Presencial

R\$ 56,00	R\$ 70,00	R\$ 84,00
associados e assinantes	estudantes de graduação	não associados

Internet

R\$ 64,00	R\$ 80,00	R\$ 96,00
associados e assinantes	estudantes de graduação	não associados

RECURSOS NO PROCESSO DO TRABALHO ■

COORDENAÇÃO

Carlos Augusto Marcondes de Oliveira

Monteiro

CORPO DOCENTE

André Cremonesi

André Eduardo Dorster Araújo

Carla Teresa Martins Romar

Carlos Augusto Marcondes de Oliveira

Monteiro

DATA

4 a 7 de maio - 19 h

Modalidades: presencial e internet.

INSCRIÇÕES

Presencial

R\$ 112,00	R\$ 140,00	R\$ 168,00
associados e assinantes	estudantes de graduação	não associados

Internet

R\$ 128,00	R\$ 160,00	R\$ 192,00
associados e assinantes	estudantes de graduação	não associados

Programa completo dos cursos e inscrições no site: www.aasp.org.br.

Tel.: (11) 3291 9200 – Fax: (11) 3291 9272 – E-mail: cursos@asp.org.br – Horário de atendimento: das 8 às 20 h.

Acompanhe os cursos também pelo Twitter e pelo Facebook da AASP.

Destaque

PRÁTICA DE DIREITO DE FAMÍLIA ■

COORDENAÇÃO

Daniela de Carvalho Mucilo
Viviane Girardi

CORPO DOCENTE

Daniela de Carvalho Mucilo
Fabiana Domingues
Luana Maniero
Luiz Eduardo Siqueira
Marcelo Truzzi Otero
Oswaldo Peregrina Rodrigues

PROGRAMA

- Paternidade. Ações correlatas. Reconhecimento de filho. Reconhecimento e investigação de paternidade e seus impactos nos alimentos e na sucessão.

- Aspectos práticos do divórcio. Cláusulas contidas na ação de divórcio. Partilha. Regime de bens. Impostos de transmissão. Carta de sentença.

- União estável. Reconhecimento e dissolução. Partilha de bens. Aspecto intertemporal.

- Ações de família e o novo CPC.

- Alimentos. Execução. Exoneração. Revisão. Alimentos gravídicos.

- Ação de guarda. Regime de visitas. Alteração de cláusula. Alienação parental. Medidas urgentes.

DATA

10, 17 e 24 de abril e 8, 15 e 22 de maio - 9 h

MODALIDADES

Presencial e telepresencial.

INSCRIÇÕES

R\$ 168,00 - associados e assinantes

R\$ 204,00 - estudantes de graduação

R\$ 252,00 - não associados

Escritório AASP EM BRASÍLIA

Setor de Autarquias Sul (Saus)
Quadra 4 - Bloco A - Sala 1.234
Edifício Victoria Office Tower
Tel: (61) 3226 8215 / 3224 6606 /
3223 8465 - Fax: (61) 3224 3885
E-mail:
escritoriobrasilia@aasp.org.br

A AASP oferece, na capital federal,
um escritório para apoiá-lo com a eficiência
que você precisa próximo aos principais
fóruns e tribunais de Brasília.

www.aasp.org.br/brasil



AASP
Associação dos Advogados
de São Paulo

www.aasp.org.br

Salário Mínimo Federal - R\$ 788,00 - desde 1º/1/2015

Decreto nº 8.381/2014

Salário Mínimo Estadual/São Paulo - desde 1º/1/2015

Lei Estadual nº 15.624/2014

1) R\$ 905,00* 2) R\$ 920,00*

(*) Os pisos salariais mensais supramencionados são indicados conforme as diferentes profissões e não se aplicam aos trabalhadores que tenham outros pisos definidos em lei federal, convenção ou acordo coletivo de trabalho, bem como aos servidores públicos estaduais e municipais, bem como aos contratos de aprendizagem regidos pela Lei Federal nº 10.097/2000.

Contribuição Previdenciária - Tabela de contribuição dos segurados - Portaria Interministerial nº 13/2015 - desde 1º/1/2015

Contribuintes individuais e facultativos

Salário-base (R\$)	Alíquota (%)	Contribuição (R\$)
788,00	11,00	86,68
de 788,00 a 4.663,75	20,00	de 157,60 a 932,75

Empregados, empregados domésticos e trabalhadores avulsos

Salário de Contribuição	Alíquota para fins de recolhimento ao INSS*
até R\$ 1.399,12	8%
de R\$ 1.399,13 até R\$ 2.331,88	9%
de R\$ 2.331,89 até R\$ 4.663,75	11%

(*) Empregador doméstico: recolhimento da alíquota de 12%, somada à alíquota de contribuição do empregado doméstico.

Salário-Família - Remuneração Mensal - desde 1º/1/2015

Portaria Interministerial nº 13/2015

até R\$ 725,02	R\$ 37,18
de R\$ 725,02 até R\$ 1.089,72	R\$ 26,20

Aluguel - reajuste anual	Indicador	Fator*
Reajuste em março/2015	IGP-DI/FGV	1,0374
	IGP-M/FGV	1,0386
	INPC/IBGE	1,0768
	IPC/FIPE	1,0665

(*) Multiplicar pelo aluguel anterior.

Mandato Judicial - a partir de 1º/2/2015

R\$ 15,76

Código 304-9 - Guia Dare

Lei Estadual nº 10.394/1970, alterada pela Lei nº 216/1974, art. 48, e Decreto nº 8.381/2014

Imposto de Renda: ano-calendário 2014 e nos meses de janeiro a março do ano-calendário de 2015 - Medida Provisória nº 670/2015

Tabela para cálculo do Imposto de Renda na fonte e recolhimento mensal

Base de cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Parc. deduzir (R\$)
até 1.787,77	-	-
de 1.787,78 até 2.679,29	7,5	134,08
de 2.679,30 até 3.572,43	15	335,03
de 3.572,44 até 4.463,81	22,5	602,96
acima de 4.463,81	27,5	826,15

Deduções:

a) R\$ 179,71 por dependente; **b)** pensão alimentar integral; **c)** R\$ 1.787,77 para aposentados, pensionistas e transferidos para a reserva remunerada que tenham 65 anos de idade ou mais; **d)** contribuição à Previdência Social; **e)** R\$ 3.375,83 por despesas com instrução do contribuinte e de seus dependentes (Lei nº 9.250/1995).

Seguro-Desemprego - desde 11/1/2015

Resolução Codefat nº 707/2013

Calculado com base no salário médio dos últimos três meses trabalhados e aplicado de acordo com a tabela abaixo:

Faixa do salário médio	Valor da parcela
até R\$ 1.222,77	Multiplica-se o salário médio por 0,8 (80%).
de R\$ 1.222,78 até R\$ 2.038,15	O que exceder a R\$ 1.222,77 multiplica-se por 0,5 (50%) e soma-se a R\$ 978,22.
Acima de R\$ 2.038,15	O valor da parcela será de R\$ 1.385,91 invariavelmente.

	janeiro	fevereiro	março
Taxa Selic	0,94%	0,82%	-
TR	0,0878%	0,0168%	0,1296%
INPC	1,48%	1,16%	-
IGP-M	0,76%	0,27%	-
IPCA	1,24%	1,22%	-
TBF	0,8685%	0,7669%	0,9206%
UFM (anual)	R\$ 128,60	R\$ 129,60	R\$ 129,60
Ufesp (anual)	R\$ 21,25	R\$ 21,25	R\$ 21,25
UPC (trimestral)	R\$ 22,55	R\$ 22,55	R\$ 22,55
SDA (Sistema da Dívida Ativa) - Municipal	2,6984	2,7194	2,7531
Poupança	0,5882%	0,5169%	0,6302%
Ufir	Extinta pela MP nº 1.973-67, de 26/10/2000	janeiro a dezembro/2000	R\$ 1,0641



Para obter outras informações sobre recolhimento de despesas e custas processuais do preparo recursal, acesse o Guia de Custas Judiciais no site da AASP.